



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

1

ANTEPROJETO DE LEI DE DE DE 2014.

**"Altera o Anexo Único da Lei 17.052/2002, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Marabá e dá outras providências.**

Art. 1º - O Anexo Único da Lei 17.111/2003 de 16 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes disposições:

**ANEXO ÚNICO**

Valor da tarifa de iluminação pública R\$ 155,00 a partir de 28 de março de 2014.  
**CLASSE DE UNIDADE CONSUMIDORA**

**1 - Residencial - BT**

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
Até 80kwh	ISENTO	-----
De 81 a 100kwh	1,29	2,00
De 101 a 200kwh	4,14	6,41
De 201 a 300kwh	6,22	9,64
De 301 a 400kwh	8,28	12,83
De 401 a 500kwh	10,34	16,02
De 501 a 750kwh	15,54	24,08
De 751 a 1000kwh	20,70	32,08
Acima de 1000kwh	25,88	40,11

**2 - Comercial - BT**

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
Até 30kwh	1,29	2,00
De 31 a 100kwh	5,18	8,02
De 101 a 200kwh	10,34	16,02
De 201 a 300kwh	15,34	23,77
De 301 a 400kwh	20,70	32,08
De 401 a 500kwh	25,88	40,11
De 501 a 750kwh	39,83	61,73
De 751 a 1000kwh	54,78	84,90
De 1000 a 5000kwh	102,88	159,12
Acima de 5000kwh	102,66	159,12



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

2

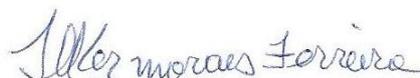
3 - Industrial - BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
Até 30kwh	5,18	8,02
De 31 a 100kwh	10,34	16,02
De 101 a 200kwh	15,34	23,77
De 201 a 300kwh	20,70	32,08
De 301 a 400kwh	25,88	40,11
De 401 a 500kwh	38,83	60,18
De 501 a 750kwh	51,78	80,25
De 751 a 1000kwh	77,66	120,37
De 1001 a 5000kwh	90,61	140,44
Acima de 1500kwh	116,50	180,57

4 - Residencial, Comercial e Industrial - AT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
Até 2000kwh	133,97	207,65
De 2001 a 5000kwh	161,80	250,79
De 5001 a 10000kwh	217,46	337,06
De 10001 a 20000kwh	291,24	451,42
De 20001 a 30000kwh	361,00	559,55
De 30001 a 40000kwh	441,39	684,15
De 40000 a 60000kwh	661,00	1.024,55
De 60001 a 80000kwh	941,39	1.459,15
De 80001 a 100000kwh	1.145,01	1.774,76
Acima de 100000kwh	1.382,22	2.142,44

Art. 2. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

  
Ilker Moraes Ferreira  
Vereador CMM - PHS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

3

**JUSTIFICATIVA**

Não é desconhecido da Administração Pública Municipal e dos pares desta Casa de Leis, que as tarifas da iluminação pública são alvo de reclamações constantes. Entre as razões, estão a já pesada e injusta carga financeira que pesa sobre as taxas de consumo de energia elétrica residencial e comercial, no Pará, além dos incontáveis relatos de pagamentos das taxas de iluminação pública sem o devido e satisfatório fornecimento ininterrupto. Ao ampliar a isenção da taxa de iluminação pública ao consumo de 30 kWh para 80 kWh, levamos em consideração, principalmente, a proteção devida aos menos favorecidos economicamente. Na certeza que esta proposição de adequa oportunamente à realidade do consumo e fornecimento da iluminação pública, coloco-a a disposição de meus pares para apreciação e aprovação.

Ilker Moraes Ferreira  
Vereador CMM - PHS